

DECRETO N° 120/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga as medidas sanitárias restritivas e de distanciamento social, em face da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de São Miguel, previstas no Decreto Municipal nº 117/2021, de 14 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, parar fins do que dispõe também o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o Decreto estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, datada de 27 de fevereiro de 2021, que determina a obrigação de informar sobre medidas adotadas e a serem adotadas, pelo Ente municipal, pertinentes à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são ações que devem ser enfrentadas por toda a sociedade em esforços conjuntos e de responsabilidades dos governos, empresas, comércios e dos cidadãos;



DECRETA:

- Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de agosto de 2021 as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do município de São Miguel, Decreto Municipal nº 117/2021, de 14 de julho de 2021, bem como recomenda adoção das medidas adiante.
- Art. 2° Fica estabelecido como medidas obrigatórias para o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricos e o comércio em geral, no âmbito deste município, as seguintes disposições:
- I Disponibilização de álcool em gel em local de fácil localização e em tempo integral de funcionamento;
- II Destacamento de funcionário exclusivo para organização e exigência no que couber das medidas amplamente divulgadas de combate ao COVID-19, e elencadas no art. 1º, inciso I deste Decreto;
- III Redução da capacidade de atendimento, estabelecida em no máximo uma pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), devendo a equipe de vigilância sanitária municipal, verificar in loco e estabelecer o máximo de atendimento presencial simultâneo;
- IV Reservar as duas primeiras horas de funcionamento para o atendimento em prioridade máxima de pessoas idosas e em grupo de risco.
- Art. 3° Fica vedado o acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.
- Art. 4° Ficam adotadas, no que couber, no âmbito do município, as medidas de funcionamento de atividades e serviços socioeconômicas, bem como as atividades de caráter religiosos, previstas no Decreto estadual n° 30.714, de 06 de julho de 2021.



- Art.5º Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições públicas no âmbito deste Município, durante o período de vigência deste Decreto.
- Art. 6° Fica permitido o funcionamento de academias, centros de treinamentos, prática de esportes na modalidade society, boxes e similares para a prática de atividade física no âmbito deste município, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, durante o período de vigência deste Decreto.
- Art. 7º Fica proibida a prática de esportes coletivos em espaços públicos e privados no município de São Miguel/RN, durante o período de vigência deste Decreto.
- Art. 8° O funcionamento para atendimento presencial em bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município, poderão observar o horário até às 05h (cinco horas da manhã) a 00h (meia noite), observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, o distanciamento de mesas e a capacidade máxima de pessoas por mesas, e deverão ter no estabelecimento a disponibilização de uso de máscaras (pelos empregados), álcool em gel e observar a limitação de atendimento e distanciamento entre frequentadores e clientes, que, também, deverão observar as referidas medidas sanitárias básicas.
- Art. 9º Fica permitida, em caráter excepcional, as aulas práticas de autoescolas e o funcionamento do escritório local do DETRAN/RN para a realização de exames, vistorias e abertura de processos, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local (realização de aulas e exames), durante o período de vigência deste Decreto, e deverão ter no estabelecimento a disponibilização de uso de máscaras (pelos empregados), álcool em gel e observar a limitação de



atendimento e distanciamento entre frequentadores e clientes, que, também, deverão observar as referidas medidas sanitárias básicas.

- Art. 10 Os responsáveis pelo funcionamento das atividades comerciais deverão observar todas as medidas sanitárias vigentes e dispostas pelos órgãos sanitários (estadual e municipal) e, especialmente, ter no estabelecimento a disponibilização de uso de máscaras (pelos empregados), álcool em gel e observar a limitação de atendimento e distanciamento entre frequentadores e clientes, que, também, deverão observar as referidas medidas sanitárias básicas.
- Art. 11 Ficam permitidas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de São Miguel/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, durante o período de vigência deste Decreto, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e deverão observar a utilização de uso de máscaras pelos frequentadores, álcool em gel, observar medidas de distanciamento e, ainda, observar as referidas medidas sanitárias básicas.
- Art. 12 Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, e que sejam realizados preferencialmente em locais próprios, como centros de velórios e similares.
- § 1° Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs00min as 06hs00min), deverá o sepultamento ocorrer até no máximo as 09hs00min da manhã, com fim a evitar aglomeração de pessoas.
- § 2º Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, inclusive cortejo fúnebre, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.



- Art. 13 As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.
- Art. 14 A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas agui elencadas, fiscalização atuando posteriormente na e monitoramento cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo:
- I multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- II multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;
 - III embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- Art. 15 O acesso as dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel será permitida exclusivamente aos servidores municipais em serviço, lotados nesta unidade.
- Art. 16 Os titulares das respectivas secretarias municipais ficam responsáveis pela adoção de restrições de acesso de pessoas, bem como, de escalas de revezamento de servidores em horários especial e temporários.
- Art. 17 Não se aplicam as medidas previstas nos artigos 15 e 16, ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades do Serviço Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Serviços Limpeza Pública, Departamento Municipal de Compras, de



Licitação e Contratos, de Contabilidade e de Pessoal, observadas as seguintes restrições:

- I Permanecerá "suspenso o atendimento ao público", devendo os casos urgentes e inadiáveis serem resolvidos por meios "não presenciais", através de formas alternativas de comunicação (site, telefone, WhatsApp ou e-mail);
- II Os servidores que se enquadrem nos grupos de risco, conforme preconização do Ministério da Saúde, deverão se manter afastados dos seus locais de trabalho, não sendo estes incluídos em cronogramas de revezamentos presenciais, devendo desenvolver suas atividades remotamente, quando for possível, na modalidade "teletrabalho" ou "home Office".

§1º Incluem-se nas possibilidades previstas no inciso II do art. 21:

- a) servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;
 - b) servidoras gestantes;
 - c) servidores com filho menor de 1 (um) ano de idade;
 - d) servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade.
- §2º Ficará a Chefia de cada Setor responsável pela comunicação ao Departamento de Pessoal, acerca das escalas de revezamentos dos servidores, dos afastamentos enquadráveis nas situações previstas no §1º do inciso II do art. 21, como também do acompanhamento de cumprimento de atividade remota, "teletrabalho" ou "home Office", monitorando de forma permanente os encaminhamentos e cumprimentos de demandas de trabalhos pelos servidores nessa modalidade temporária de trabalho.
- Art. 18 A Guarda Municipal poderá atuar, excepcionalmente, como força auxiliar das forças de segurança pública por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestando o apoio necessário à



implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

Art. 19 - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de agosto de 2021, quarta-feira, estendendo-se até o dia 31 de agosto de 2021, terça-feira, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de agosto de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal